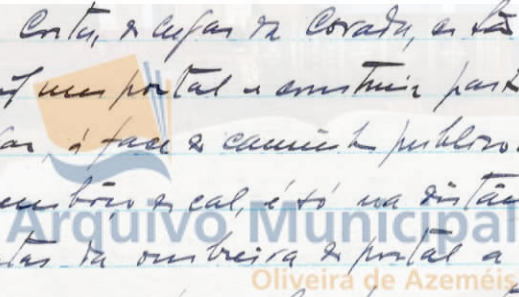


Acta da reunião ordinária de 15 de Dezembro de 1951  
Aos quinze dias do mês de Dezembro de mil novecentos e cinquenta e um,  
nesta vila de Oliveira de Azeméis, no Paço do Concelho e Sala das Reuniões  
da Câmara Municipal, achando-se presentes os cidadãos, doutor Augusto  
Lopes da Silva, presidente da Câmara e os vereadores, doutor Manuel Pereira  
Pereira e Leão, doutor João de Melo, Phil Marques da Silva Valente e José  
Fernandes de Oliveira, pelo primeiro foi declarado aberta a reunião. Lida,  
aprovada e assinada a reunião anterior, passou-se o seguinte: Foram  
presentes os seguintes vereadores: doutor Manuel Rodrigues de Azevedo,  
doutor João da Pereira, doutor João da Silva e Oliveira, para abertura de uma praça de feiras  
e tempo, trinta dias, entre o Alentejo Manoel e Soares do Santo António, nesta vila,  
para abrir um portal, na sua villa de Santo António. Deferido. Depois, pelo  
doutor Manuel João da Silva e doutor João da Pereira e Almeida, nesta vila, para

substituiu parte de uma parede interior, feita a taipa, por pedra e cal. Defend.  
Sempre, um mês. Entre o Sr. Antunes Pereira Cabral, e Rufino e outros, re-  
dondos, para uma casa e habitação, no referido lugar. Defend. por  
o caminho da casa a taipa e seis metros e o comprimento da casa um metro  
e o comprimento da superfície de oitenta e sete quadrad. Sempre, um mês. Nas  
depois materiais. Entre o Sr. Antunes Augusto de Cunha Figueiredo, e outros, para  
reparar, em obras e melhorias, um caseiro que possui no lugar de S. Bento,  
e Ul. defend. Sempre, oito dias. Entre o Sr. Francisco Figueiredo e Oliveira, e Rufino  
e outros, e Travençolo, para obras e melhorias na sua casa e habitação.  
Defend. Sempre, oito dias. Entre o Sr. Manoel Martins, e Rufino e outros, e  
Nogueira de Bemposta, para construir um telheiro, no referido lugar. Defend.  
o, ficando o caminho da sua casa ao comprimento e telheiro, em linha reta  
com a taipa e seis metros e o comprimento, de superfície de oitenta e sete  
e oitenta e sete quadrad. Sempre, trinta dias. Para depois de materiais, cinco me-  
tros e oitenta e sete quadrad. Entre o Sr. António da Silva e Sousa, e Rufino e outros, e  
vila, para casar uma casa e habitação, no lugar de Casével. Defend.  
o. Sempre, trinta dias. Entre o Sr. Manoel de Nogueira e Silva, e Rufino e outros,  
e Casével, para reparar um caseiro e vedado, no referido lugar. Defend.  
o. Sempre, trinta dias. Entre o Sr. Alvaro Correia e Silva, e Rufino e outros,  
e vila, para construir um bloco e casa para quatro moradores, no  
referido lugar, ficando a sua medida de fachada e largura. Comprimento e largura  
conforme projecto junto, ficando o pé direito das construções de oitenta e  
sete e oito dias e oitenta e sete quadrad. Sempre, de superfície total de cento e oitenta e  
oito metros e oitenta e sete quadrad. Sempre, de oitenta e oitenta e sete dias. Autorizada a abrir o  
portal em seu nome. Nas depois de materiais. Entre o Sr. Bernardo Travençolo  
e Sousa, e Rufino e outros, de S. Bento e Nogueira de Bemposta, para abrir  
um portal, no referido lugar. Defend. Sempre, quinze dias. Nas depois de  
materiais. Entre o Sr. António Soares Pinto, e Rufino e outros, e Travençolo, pa-  
ra construir um caseiro e vedado, no referido lugar e frequência. Defend.  
Sempre, trinta dias. Comprimento e largura, de seis metros. Entre o Sr. António de Oliveira  
Travençolo, e Rufino e outros, e Nogueira de Bemposta, para reparar o  
chapel da sua casa e habitação, e o referido lugar. Defend. Sem-  
pre, trinta dias. Para depois de materiais, cinco metros e oitenta e sete quadrad. Extensão e  
largura, de seis metros. Entre o Sr. António de Nogueira e Silva, e Rufino e outros,  
e S. Bento e Casével, para casar uma casa e abrir e tapar um portal



despach. sempre, oito dias. entre a João da Silva. Costa, e Rufina e Vitoria e Chi,  
 e São Roque, pedindo a sua esculptura para uma cruzada e servida, já  
 concluída, tendo levado o tempo de oito dias e seis e quinze minutos na  
 via pública. despach. entre a Joaquim José da Silva Júnior, e Rufina e Vitoria  
 Chi, e São Roque, para ampliar a sua casa, com uma cozinha e um pa-  
 to e banho, no referido lugar, com a face e caminho de dois metros. Des-  
 pach. compra a Superfície, com dimensões de seis metros e quatro metros quadra-  
 dos e quarenta e sete metros. Para, tem nome. entre a João Luiz Valente,  
 e Rufina e Vitoria Chi, e São Roque, para ampliar um espinheiro, no referido  
 lugar, a distância de inferior a quinze metros. despach. compra a Super-  
 fície e cinco metros quadra. sempre, oito dias. entre a António Luiz  
 Valente, e Rufina e Costa e Silva, e São Roque, para ampliar uma parte de vedação  
 e uma chaminé, no referido lugar e a face de entrada de um campo. Des-  
 pach. compra a Superfície, visto cinco metros. sempre, um mês. Não se trata de materiais,  
 entre a Manuel José da Costa, e Rufina e Corado, e São Roque, para um local  
 um muro de vedação, abrirem um portal e ampliar parte de um muro e sepr-  
 to, e tem o mesmo lugar, a face e caminho de público. despach. a parte que  
 pretende reparar em um muro e calçada, a uma distância de sete metros,  
 a face e caminho, a entrar da ombreira do portal a estabelecer que tra-  
 eçam as mesmas obras a reparar. compra a Superfície, seis metros. sempre,  
 oito dias. Não se trata de materiais. entre a Domingos Luiz Valente da Costa,  
 e Rufina e Sacramento, e São Roque, para obras e terminar um telheiro, no  
 lugar da Costa e Silva, de uma frequência. despach. sempre, quinze dias. entre  
 a António e Oliveira, e Rufina e Maria José, e Lucifera, para ampliar uma  
 parte de vedação, e tem no referido lugar e frequência. despach. compra a Superfície,  
 visto cinco metros. sempre, oito dias. entre a António da Cunha Reis, e Rufina e Val-  
 ente, de Loureiro, para reparar o telhado de um alpendre, que possui no referi-  
 do lugar. despach. sempre, oito dias. entre a Evangelista Praxedes, e Rufina e  
 Venâncio, e Tereza para voltar a sua propriedade, e tem no referido lugar. despach.  
 compra a Superfície e um metro, visto seis metros e seis centímetros. sempre, trinta dias.  
 entre a Miguel Elvira e Castro, e Rufina e Vitoria, para reparar o telhado e a casa  
 a casa que possui no lugar de Lagoa e Tereza. despach. sempre, oito  
 dias. entre a Maria Teresa da Silva, e Rufina e Lagoa, e Rufina e Vitoria, para substituir  
 a amurada e telha da sua casa e abrir três janelas. despach. sempre,  
 trinta dias. Não se trata de materiais. entre a Maria Virginia Martins Rocha













e quaranta e cinco, emunerao a Câmara pela entrada da cidade para  
de Administração Local e Civ. e Civ., numero 0 seis/sis, primeira sessão e dia  
de seis de Novembro de um momento e quaranta e cinco, declarando que  
a Lei da Câmara atribuiu caracter rural as zonas em que emunerao  
onde predominam os prédios rurais, mesmo quando se trate de locais  
integrados nas áreas das respectivas sedes. Na Li. 100 da que o preto  
da guarda Nacional Republicana, desta vila, não pode policiar superior de  
munici. 100. a área da vila e não há prédios rurais que não sejam  
de sede da vila (Lage, Brucos, Lago da Vila, Estação, Alto da Farpilha, Barral  
das, La-Salette, Niche e Cedros e Poço, bastante afastados do centro,  
predominam os prédios rurais. No entanto, aos arredores da vila existem  
ve ser paradas de carros e cais e guarda e de carros ou de luxo, em que  
os carros e não só de luxo, existem que se estara a seguir para iludir  
o espirito da lei e que não era regular. Por isso, propõe que para efec-  
to do parágrafo segundo do artigo segundo do decreto existe um momento e  
vinte e cinco, a Câmara deliberar atribuir caracter rural a zonas em que  
m. A Câmara aprovou a proposta de leitura permanente. Pelo Senhor Presidente  
foi dito que a Câmara não tinha ainda votado a cobrança de Gre-  
cas, pela cobrança de bombas, abastecedoras de pavio, favelas, óleo, ar e  
água, em oposição ao sub-voto dos parágrafos. Propõe portanto que a Câ-  
mara votasse a cobrança destas greccas previstas no numero quatro, al-  
mas a e h, do capítulo sete do Título B do Código Administrativo e es-  
brar em esas greccas, as seguintes taxas: almas un: bombas e favelas, pa-  
leo ou óleo, na vila, taxa annual, emunerao annua: Nos restantes povoações,  
cem annua. Almas un: bombas e ar ou água, na vila, taxa annual,  
cem annua. Nos restantes povoações, cem annua annua. A cobrança  
destas taxas entra em vigor a partir do dia de Janeiro de um momento  
e cincoenta e dois. A Câmara aprovou. Disse mais que as multas pre-  
vistas nos artigos setenta e oito, setenta e tres, e noventa e um do Código de  
Normas Municipais eram para os valores actuaes bastante baixas, por  
que pouco effeito produziam. Propõe por isso que a penalidade gra-  
diga setenta e oito fosse elevada para cem annua annua; a do artigo seten-  
ta e tres, para cem annua e a do artigo noventa e um, para cem annua  
em inicio de um dia de Janeiro de primeiro ano. A Câmara aprovou. Pelo  
Senhor Presidente foi dito que a Câmara em reunião de tres de Dezembro de um



urrosento e quaranta e dois, resolveu cobrar as Cruzas e occupações em habita-  
 ção na vila e zonas urbanizadas. Esta resolução pode ser feita em que se quer  
 excluir a vila de Cruzas, o que não era o pensamento da  
 Câmara. No mesmo propósito que a quella deliberação se fez feita a seguinte resolu-  
 ção. A Câmara resolveu cobrar as Cruzas e occupações em habitação na vila,  
 zonas urbanizadas e Parochia de Remonta e na vila de Cerejeira. Com  
 elle as mesmas cobras as taxas em vigor e os transgressores ficam sujeitos ás  
 penalidades estabelecidas na reunião de eatorre e junho e um urrosento  
 e quaranta e seis. No resto de eatorre a sua cobrança é facultativa. Esta  
 deliberação entra em vigor em dia de Janeiro do próximo anno. A Câmara  
 aprovou. Disse ainda o Senhor Presidente que a Câmara em reunião  
 de eatorre e junho e um urrosento e quaranta e seis, resolveu cobrar  
 estas outras, as seguintes taxas e Cruzas da Tabela B e do Sr. Almi-  
 nistrativo: secção primeira - Taxas - Artigo terceiro. As almas um, seis  
 tres do Artigo quarto. A alma um e artigo sexto. Secção segunda. Ali-  
 ma tres do Artigo sétimo. Licenças para annuncios e rebolares. Artigo segundo.  
 Artigo terceiro. As almas nove, dez, eatorre e quinze, do Artigo quarto. Artigo  
 quinto. Artigo sexto. Artigo sétimo e Artigo terceiro do capitulo oitavo (fes-  
 tas). Verificou-se na pratica que a cobrança (algunhas era anti-phórta  
 como as de eatorre e outras e um urrosento). A sua inserção em  
 regulamento só servia para adolumentar seu provento. No mesmo propósito que  
 a Câmara delibere excluir dentre aquellas a cobrança das referidas taxas  
 e Cruzas. A Câmara aprovou. Pelo Senhor Presidente foi tambem dito que  
 o Senhor Inspector, em visita aos serviços desta Câmara tinha arbitrado que o  
 duto do transporte as aferridos fosse substituido pelas seguintes quotas  
 fixas, a pagar por cada internado: lugares até cinco quilômetros de  
 sede do emelho, nada. até seis quilômetros, cada, um cento. até sete, um  
 cento e vinte centavos. até oito, um cento e quaranta centavos. até nove,  
 um cento e sessenta centavos. até dez, um cento e oitenta centavos. até  
 doze, um cento e vinte centavos. cada, um cento e oitenta centavos. Esta tabela é equi-  
 tativa e a visita da mais equitativa e por isso propõe a sua aprovação pela  
 Câmara, entrando em vigor a partir de dia de Janeiro de um urrosento  
 e seis e dois. A Câmara aprovou a tabela acima referida. Informou  
 ainda o Senhor Presidente que a Câmara estava a cobrar, nas terras bonitas e  
 outras, abastidas para emunho publico, quaranta e cinco centavos de taxa de











